

# SOCIOLOGIA:

## Das Ausências às Emergências

**Maria Izabel Machado**  
(Organizadora)



# SOCIOLOGIA:

## Das Ausências às Emergências

**Maria Izabel Machado**  
(Organizadora)



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Sociologia: das ausências às emergências 2

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadora:** Maria Izabel Machado

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S678 Sociologia: das ausências às emergências 2 / Organizadora Maria Izabel Machado. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-471-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.716212009>

1. Sociologia. I. Machado, Maria Izabel (Organizadora).  
II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

A obra *Sociologia: das ausências às emergências 2* nos convida a refletir sobre um conjunto de fenômenos contemporâneos em diálogo com múltiplos saberes e perspectivas, desde o olhar sociológico. Figurando como jovem ciência em comparação com outros campos do saber, a sociologia nos permite lançar o olhar sobre temas ausentes e emergentes em diversos contextos.

Os capítulos que seguem estão organizados por proximidade temática respeitando as especificidades próprias desse campo do saber: o olhar empírico, a busca de explicações e, por que não, a busca de alternativas.

Tensões sociais em torno da demanda por transformações, bem como as forças conservadoras são trazidas no conjunto inicial de trabalhos que abrem a obra: movimentos sociais, novos atores e agentes e as disputas acerca do território, das fronteiras e das possibilidades de existências outras.

Na segunda parte chamam a atenção capítulos sobre o ameaçado direito ao trabalho e de livre circulação. Frente a isso se coloca a questão: como oferecer uma educação integradora, capaz de superar dualismos?







O terceiro e último bloco traz contribuições significativas acerca do campo educacional em interface com outras áreas como a saúde e a religião. AS questões sobre território, diferenças étnicas e sistema escolar nos convidam a pensar formas outras de produção e validação de saberes.


Boa leitura.

Maria Izabel Machado



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
COMUNICACIÓN, ORGANIZACIÓN, IDENTIDAD E IDEOLOGÍA: CATEGORÍAS DE ANÁLISIS DE UN MOVIMIENTO URBANO POPULAR	
Félix Leonardo Pérez Verdugo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120091">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120091</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>21</b>
INTERAÇÕES ENTRE PRÁTICAS POLÍTICAS E ORDENS ESTATAIS: A EXPERIÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DE CANNABIS NO EQUADOR	
Andrés Fernando Rodríguez Mera	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120092">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120092</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>33</b>
MOVIMIENTOS SOCIALES EN EL CAMPO MEXICANO 1940 A LA FECHA. DE LA LUCHA CONTRA LA HACIENDAS A LA LUCHA CONTRA EL EXTRACTIVISMO	
Armando Sánchez Albarrán	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120093">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120093</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>58</b>
O TRABALHADOR E OS ILEGALISMOS NA FRONTEIRA ENTRE PEDRO JUAN CABALLERO E PONTA PORÃ	
Maurílio de Sousa Júnior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120094">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120094</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>70</b>
O CARÁTER INTEGRAL NO CURSO INTEGRADO DO IFSP - SÃO CARLOS	
Karoline Emanuelle Galli Fonseca	
Carlos Eduardo Guimarães	
Marcelo de Godoy Domingues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120095">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120095</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>78</b>
PROJETO SOLIDARIEDADE: CENTRO OPERACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – COMSE	
Victoria Isabella Nakaba Soster	
Nicole Hortmann Bet	
Juliana Grebos	
Andressa Francine Paes Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120096">https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120096</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>90</b>
SEM TERRITÓRIO, SEM EDUCAÇÃO: A POLÍTICA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	
Evelyn de Souza Santiago Candido da Silva	


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120097>

**CAPÍTULO 8..... 99**

O ROCK ENQUANTO PROPOSTA PEDAGÓGICA INOVADORA

Marcos Roberto Mesquita

Gabriel Schmitt

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120098>


**CAPÍTULO 9..... 113**

SOCIOLOGIA DA RELIGIÃO – ANÁLISE DO IMPACTO SOCIAL DA CONFSSIONALIDADE

Adelcio Machado dos Santos

Rubens Luís Freiberger

Dreone Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7162120099>

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 121**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 122**

## SEM TERRITÓRIO, SEM EDUCAÇÃO: A POLÍTICA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

*Data de aceite: 01/09/2021*

*Data de submissão: 03/06/2021*

**Evelyn de Souza Santiago Candido da Silva**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
Faculdade de Ciências Humanas  
Campo Grande - Mato Grosso do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/6996045834972505>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, analisar os impactos da política de demarcação de terras indígenas e suas implicações nas ações e diretrizes que regulamentam o estabelecimento de escolas indígenas, em especial, no estado de Mato Grosso do Sul. O reconhecimento e a legalização dos territórios indígenas são premissas norteadoras para as políticas públicas de assistência à saúde, educação e moradia dessas comunidades. Sendo assim, o intuito é observar os efeitos do reconhecimento, ou do não reconhecimento desses territórios na regulamentação da educação escolar indígena.

**PALAVRAS-CHAVE:** Território. Reconhecimento. Demarcação. Educação.

**ABSTRACT:** This article aims, through a bibliographical and documentary research, to analyze the impacts of the policy of demarcation of indigenous lands and its implications on the actions and guidelines that regulate the establishment of indigenous schools, especially in the state of Mato Grosso do Sul. The recognition

and legalization of indigenous territories are guiding premises for public health care, education and housing policies for these communities. Therefore, the aim is to observe the effects of recognition, or non-recognition of these territories in the regulation of indigenous school education.

**KEYWORDS:** Territory. Recognition. Demarcation. Education.

### 1 | INTRODUÇÃO

A demarcação de terras indígenas e suas políticas norteadoras, naturalmente, têm levantado inúmeros debates ao longo da história, seu processo, geralmente, envolvem conflitos de interesses diversos, contudo o foco deste artigo não será propriamente a política de demarcação de terras indígenas, mas sim seus impactos nas ações e diretrizes que regulamentam o estabelecimento de escolas indígenas, em especial, no estado de Mato Grosso do Sul.

Juridicamente, observa-se que o tratamento legal da demarcação de terras indígenas sofreu alterações de acordo com as constituições que regeram o país e mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73). Há, contudo, inovações implementadas pela CF/88 na forma de tratamento destinada aos povos originários, o que eleva a demarcação de terras indígenas e seus objetivos a um novo patamar, tanto no que se refere à temática territorial quanto às

políticas dela decorrentes e seus reflexos no processo de implementação da educação escolar indígena e a institucionalização da categoria Escola Indígena.

A partir da observação da política de demarcação de terras indígenas, este trabalho busca analisar os efeitos do reconhecimento ou do não reconhecimento desses territórios na implementação das políticas públicas de assistência aos povos indígenas, mais especificamente a inter-relação entre território e educação escolar indígena.

## **2 | DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

O processo de demarcação de terras indígenas, as lutas e conflitos decorrentes são assuntos bastante discutidos no meio acadêmico e jurídico, porém antes de iniciarmos as discussões sobre as implicações do reconhecimento ou do não reconhecimento dos territórios de ocupação tradicional e sua relação com as políticas de regulamentação da educação escolar indígena, faremos um breve relato histórico sobre os encaminhamentos dados pelo ordenamento jurídico brasileiro até chegarmos ao que hoje entendemos por reconhecimento de terras indígenas.

As Constituições Federais Brasileiras dos anos de 1934, 1937 (Constituição Polaca), 1946 e 1967, mesmo tendo um caráter integracionista, comumente incentivando a incorporação dos indígenas ou silvícolas (assim descritos nos textos) na sociedade nacional por meio do trabalho e da aculturação, foram os primeiros textos constitucionais que garantiram a estes o direito “posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”.

Já na Constituição Federal de 1988, graças ao comprometimento e protagonismo dos movimentos indígenas e indigenistas da época, no texto constitucional foram incluídas mudanças substanciais, no tocante às questões indígenas, sobretudo relacionadas às suas terras, de quem era competência de protegê-las e demarcá-las, como também foi ratificado o direito à posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nos territórios de ocupação tradicional.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo,

dos rios e dos lagos nelas existentes. [...]

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (BRASIL, 1988).

Embora revolucionária em relação à condição dos grupos indígenas e de suas terras, a Constituição Federal de 1988, no que se refere a questão territorial, apenas ratificou o que é de posse e de direito originário desses povos. Para Cavalcante (2013) os direitos territoriais dos povos originários se fundamentam na tese do indigenato, na qual não se aplica a posse civil, mas sim o direito congênito às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, conforme prescrito no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

O reconhecimento da originalidade dos direitos territoriais indígenas funda-se na chamada tese do indigenato, o que significa dizer que se trata de direito anterior a todos os outros reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, até porque é anterior ao próprio ordenamento (CAVALCANTE, 2013, p.47).

É importante destacar que os territórios indígenas não são apenas porções de terra, são locais de reprodução do modo de vida tradicional dessas populações, um espaço de sobrevivência física e cultural. Segundo Cavalcante (2013, p.34) “[...] entendo o território como sendo uma porção do espaço apropriada por um grupo humano que o constrói em seus aspectos sociais, simbólicos, culturais, econômicos e políticos através de modos específicos”.

O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, ainda em vigor, define como terras indígenas aquelas “ocupadas ou habitadas pelos silvícolas”, ou “as áreas reservadas” e ainda “as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas”. Com relação à demarcação das referidas terras, são apresentados os seguintes encaminhamentos:

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras (BRASIL, 1973).

A FUNAI com base na Constituição Federal de 1988; no Estatuto do Índio, Lei nº 6001/73; e no decreto nº 1.775/96, classifica as terras indígenas por modalidades, sendo:

**Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas:** São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

**Reservas Indígenas:** São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras

indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

**Terras Dominiais:** São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

**Interditadas:** São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.<sup>1</sup>

Em Mato Grosso do Sul, conforme dados da FUNAI, a proporção de terras indígenas regularizadas no estado corresponde a apenas 1,6 % da superfície da unidade federativa, mesmo abrigando um contingente populacional indígena de 77.025 mil habitantes, dos quais 61.158 mil vivem em terras indígenas.

No que se refere ao reconhecimento do direito dos indígenas à posse permanente das terras por eles ocupadas, no art. 25, do Estatuto do Índio, esse direito é garantido independente da demarcação das terras, porém o decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, dispõe que “as terras indígenas serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio”.

O reconhecimento, como também o não reconhecimento dos territórios indígenas incidem diretamente nas políticas públicas de assistência social, de moradia, de saúde e educação dessas comunidades.

Tomando como exemplo a Educação Escolar Indígena, no parecer n.º 14/1999 do Conselho Nacional de Educação, identifica-se como “Escola Indígena o estabelecimento de ensino localizado no interior das terras indígenas voltado para o atendimento das necessidades escolares expressas pelas comunidades indígenas”.

A inter-relação entre território e política educacional indígena ocupa um lugar de destaque nos documentos que regulamentam e fixam as diretrizes para o estabelecimento das escolas indígenas. No que se refere à estrutura, funcionamento e organização didático-pedagógica dessas unidades educacionais a Resolução da Câmara de Educação Básica n.º 3, de 10 de novembro de 1999, estabelece:

Art.2º Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II – exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;

III – o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 01 out. 2019.

O decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena regulamenta no art. 1º: “A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades” e no art. 4º inciso I especifica como elemento básico para estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas “sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas”.

### 3 I EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E SUAS ESPECIFICIDADES

Desde do século XVI a educação destinada às populações indígenas objetivava a catequização, civilização, aculturação e a integração à sociedade nacional. Segundo Bergamasch e Silva (2007, p.127) “a ação dos missionários católicos foi a iniciativa mais contundente para educar o nativo e, entre outras práticas que visavam a europeização e a cristianização da América, inaugurou a escola para os povos indígenas”.

No entanto, na Constituição Federal de 1988, com reconhecimento das diferenças étnicas e culturais dos povos indígenas, além dos avanços na questão territorial, foram empreendidas mudanças no campo educacional, no art. 210 fica “assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

E nesse contexto de mudanças para a implementação da educação escolar indígena diferenciada, reivindicação antiga dos movimentos indígenas e indigenistas, voltam à discussão. Algumas alterações na gestão das políticas educacionais direcionadas às populações indígenas foram feitas, por meio do decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, a competência passou a ser de responsabilidade do Ministério da Educação, ouvida a FUNAI.

Em 1994, o Ministério da Educação utilizando como base os direitos constitucionais, elaborou as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. Neste documento foram estabelecidas as especificidades e normas de regulamentação das Escolas Indígenas.

As escolas indígenas, por conseguinte, deverão ser específicas e diferenciadas, ou seja, as características de cada escola, em cada comunidade, só poderão surgir do diálogo, do envolvimento e do compromisso dos respectivos grupos indígenas, como agentes e co-autores de todo o processo (BRASIL, 1994).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) os objetivos da Educação Escolar Indígena foram estabelecidos, assim como os programas integrados de ensino e pesquisa “para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”.

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá

programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (BRASIL, 1996).

Mesmo com todos os avanços e encaminhamentos dados pelo Ministério da Educação e pela FUNAI, a educação escolar indígena, na década de 1990, ainda não tinha atingido seus objetivos. Em 1999, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CEB nº 3/1999 estabeleceu “no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue [...]”

Em Mato Grosso do Sul a organização para a implementação de uma política voltada para a educação escolar indígena começou no início dos anos 1990, um pouco antes das ações empreendidas no âmbito nacional. Segundo Nascimento e Vieira (2011), em 1992, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em conjunto com lideranças e professores indígenas, elaborou as “[...]Diretrizes Gerais/Educação Escolar Indígena que foram aprovadas através da Deliberação CEE nº 4324, pelo Conselho Estadual de Educação (03 de agosto de 1995), acompanhado do Parecer CEE/MS nº 201/95”.

Inicialmente, o estabelecimento da educação escolar indígena no estado de Mato Grosso do Sul não foi tão inovador, no sentido de apresentar uma escola indígena específica, diferenciada, intercultural e bilíngue. Com os avanços no debate em torno desta modalidade de ensino tanto no âmbito estadual e nacional, em 2002, o Comitê Estadual



de Educação Escolar Indígena aprovou a Deliberação CEE/MS nº 6767/2002, contudo, mesmo pretendendo regularizar e estabelecer em nível estadual as especificidades da escola indígena, o referido documento, segundo Nascimento e Vieira (2011, p. 7) “[...] acaba caracterizando a escola indígena com o mesmo espírito de engessamento e padronização posto para todas as outras escolas do Sistema.

É importante destacar que a oferta da educação escolar indígena “bilíngue”, conforme prevista nas Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena (1994); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); no Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (1998); na Resolução nº 3/1999 da Câmara de Educação Básica, assim como na própria Constituição Federal Brasileiras (1988) ainda hoje está restrita às séries iniciais do Ensino Fundamental. A ampliação da oferta para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, manteve-se como meta do Plano Nacional de Educação (2001).

Essa interrupção do ensino bilíngue aos estudantes indígenas tem gerado preocupação nas comunidades. Segundo Knapp e Martins (2016), no caso dos alunos Guarani e Kaiowá da região sul de Mato Grosso do Sul, por exemplo para concluir os estudos muitos se deslocam para escolas da cidade, situação que força os professores priorizarem o ensino da língua portuguesa em detrimento da língua materna dos alunos, para que estes ao iniciarem os estudos nas escolas não indígenas não sofram discriminação ou se sintam incapazes.

Porém, essa manobra acaba descaracterizando as particularidades da Escola Indígena, pois o ensino da língua materna proporciona o fortalecimento das práticas socioculturais das comunidades indígenas, como também auxilia na afirmação e manutenção dos laços culturais. A própria LDB (1996), no art. 78, enfatiza que educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue, visando à reafirmação de suas identidades étnicas e à recuperação de suas memórias históricas.

Os mecanismos de organização e gestão para a manutenção e funcionamento da educação escolar indígena, conforme consta do parecer 14/1999, do Conselho Nacional de Educação, estão inter-relacionados com respeito às suas particularidades, bem como a sua localização em território indígena.

As escolas situadas nas terras indígenas só terão direito ao pleno acesso aos diversos programas que visam ao benefício da Educação Básica se forem consideradas na sua especificidade. Isso só se concretizará por meio da criação da categoria Escola Indígena nos respectivos sistemas de ensino (PARECER CEB/CNE, 1999, p.10).

Segundo disposto no decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, para o recebimento de apoio técnico e financeiro da União direcionados à construção de escolas, formação inicial e continuada dos professores indígenas, produção de material didático, alimentação escolar, dentre outros recursos que atendam às comunidades indígenas, as escolas

deverão estar inseridas em um território etnoeducacional.

Entende-se por território etnoeducacional, conforme decreto nº 6.861/2009, “[...] as terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos indígenas que mantêm relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados.”

Nesse caso, todas as demandas referentes à destinação de recursos financeiros e de capital humano, bem como materiais e suporte para formação continuada dos profissionais que irão atuar nesses estabelecimentos de ensino, estão intrinsecamente relacionados ao reconhecimento e manutenção de suas terras ancestrais.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a temática territorial indígena, assim como os conflitos decorrentes dela, a problemática do confinamento dos povos indígenas em reservas em espaços reduzidos, bem como os esbulhos sofridos por essas populações sejam amplamente discutidos, a inter-relação da legalização e o reconhecimento dos territórios com as diretrizes de implementação da educação escolar indígena ainda é timidamente tratada.

Sendo assim, buscamos tecer algumas percepções iniciais a respeito dos efeitos que a legalização dos territórios indígenas gera em relação às diretrizes que normatizam e regulamentam a educação escolar indígena, no que se refere à estrutura, funcionamento e organização didático-pedagógica, assim como na criação e institucionalização da escola indígena.

Entendemos a demarcação de terras indígenas não como o resultado final da concretização da luta, os territórios são os locais de resistência, neles os modos de vida tradicional dessas comunidades são reproduzidos, os valores e práticas culturais compartilhados, a partir deles as demandas por saúde e educação reivindicadas. Consequentemente, a escola indígena deve estar inserida no território para que seja significativa, de modo assegurar o respeito ao universo sociocultural, à diversidade étnica e linguística e a organização política dessas comunidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1973.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. **Diário Oficial da União**, DF, 1991.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar/ Elaborado pelo comitê de Educação Escolar Indígena.** – 2 ed. Brasília: MEC/SEF/DPEF, 1994. 24 p. (Cadernos de Educação Básica. Série Institucional; 2).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Parecer nº 14, de 19 de outubro de 1999. Do Conselho Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, DF, 1999.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2001.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009.

BERGAMASCH, Maria Aparecida.; SILVA, Rosa Helena Dias da. **Educação Escolar Indígena no Brasil: da escola para índios às escolas indígenas.** Agora, Santa Cruz do Sul, v. 13, n.1, p. 124-150, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/113/72>. Acesso em 29 set 2019.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul/** Thiago Leandro Vieira Cavalcante. – Assis, SP – UNESP, 2013. 470 f. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante\\_tlv\\_dr\\_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 29 set 2019.

FUNAI. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 01 out. 2019.

KNAPP, Cassio; MARTINS, Andrébio Márcio Silva. **Oralidade e escrita em escolas indígenas guarani e kaiowá. Desafios e possibilidades de um ensino bilíngue.** Vocês y Silencios: Revista Latinoamericana de Educación, v. 7, n. 2, 53-73, dez. 2016.

NASCIMENTO, Adir Casaro; VIEIRA, Carlos Magno Naglis. **A Escola Indígena Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: experiência emancipatória de educação indígena.** Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889820\\_ARQUIVO\\_AnpuhNacional.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889820_ARQUIVO_AnpuhNacional.pdf). Acesso em 29 set. 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação coletiva 1, 21, 22, 24, 26, 27, 28

### C

Cannabis 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 63, 68

Criminalização 21, 22, 25, 28

Cuidado 24, 53, 78, 80, 84, 105, 121

### D

Demarcação 90, 91, 92, 93, 97, 98

Doutrina 29, 114, 115

### E

Educação 23, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 110, 111, 112, 113, 121

Educação indígena 97, 98

Enfermagem 78, 79, 80, 82, 84, 86, 87, 88, 89

Escolas indígenas 90, 93, 94, 95, 96, 98

Estado 2, 3, 4, 6, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 41, 45, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 66, 90, 93, 95, 117

### F

Fronteira 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

### H

Higiene 78, 79, 84, 87, 89

### I

Identidade 1, 21, 23, 28, 77, 101, 102, 107, 112

llegalismos 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 69

Informalidade 58, 63, 64

### J

Juventude 68, 101, 102, 103, 109, 110, 112

### M

Medidas socioeducativas 78, 79, 80, 81

Mercados ilegais 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68

Metodologia de ensino 99, 112

Movimentos sociais 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29

## **P**

Projeto de extensão 99, 100, 108, 110, 121

## **Q**

Qualidade de vida 24, 78, 79, 82, 83, 84, 87, 88, 89

## **R**

Reconhecimento 90, 91, 92, 93, 94, 97, 100, 110

Religião 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120

Rock 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112

## **S**

Sociologia da religião 113, 114, 115, 119, 120

Solidariedade 28, 78, 80, 88, 115

## **T**

Território 29, 58, 61, 62, 65, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 102


Trabalho 1, 21, 22, 25, 30, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 91, 100, 110, 116, 119, 121

Transporte 49, 58, 60, 66, 67, 69, 74

# SOCIOLOGIA:

## Das Ausências às Emergências

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# SOCIOLOGIA:

## Das Ausências às Emergências

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

